



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Dia do Gari como feriado municipal no âmbito do Município de Maracás-BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, faço saber que o plenário da Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Maracás-Ba o "Dia Municipal do Gari", a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, em reconhecimento aos profissionais responsáveis pela limpeza pública urbana.

Art. 2º. O "Dia Municipal do Gari" será incluído no calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de promover a valorização e o reconhecimento dos serviços prestados pelos garis, coletores e profissionais de triagem e compostagem do lixo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover ações comemorativas, como seminários, eventos culturais e atividades educativas, para celebrar a data e conscientizar a população sobre a importância da limpeza urbana e do trabalho dos profissionais da área.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás-Bahia, 19 de maio de 2025.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe instituir o Dia do Gari como feriado municipal em Maracás-Ba, reconhecendo a relevância e a dignidade do trabalho desses profissionais que, diariamente, garantem a limpeza, o asseio e a saúde pública de nossa cidade.

A criação de um feriado específico para os garis é uma forma legítima e simbólica de valorizar essa categoria fundamental, muitas vezes invisibilizada, mas que desempenha um papel essencial para o bem-estar coletivo. O dia 16 de maio é nacionalmente reconhecido como o Dia do Gari, e diversos municípios brasileiros já oficializaram a data como feriado ou concederam ponto facultativo para a categoria, como forma de reconhecimento e valorização.

Entre os exemplos, destacam-se:

Camaçari (BA) – Lei Ordinária nº 1.286/2013: instituiu o Dia do Gari como feriado municipal para a categoria.

Arapiraca (AL) – Decreto Municipal de 2023: estabelece feriado local para os garis e margaridas no dia 16 de maio.

São José (SC) – Lei Ordinária nº 5.752/2019: instituiu o Dia do Gari no calendário oficial do município.

São Sebastião do Paraíso (MG) – Lei Municipal nº 4.735/2023: incluiu a data como evento oficial do calendário municipal.

São Roque (SP) – Lei Ordinária nº 4.000/2013: instituiu o Dia Municipal do Gari como homenagem aos trabalhadores da limpeza urbana.

Manga (MG) – Projeto de Lei nº 13/2025: em tramitação, propõe ponto facultativo para os trabalhadores da limpeza urbana.

A iniciativa, portanto, segue uma tendência nacional de valorização desses profissionais, que enfrentam diariamente sol, chuva e riscos à saúde para manter a cidade limpa e funcional.

A oficialização do feriado municipal no dia 16 de maio será um marco de reconhecimento, dignidade e respeito aos garis de Maracás.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, Maracás-Ba 19 de maio de 2025.

Jonas Bernardo de Amorim
Vereador